

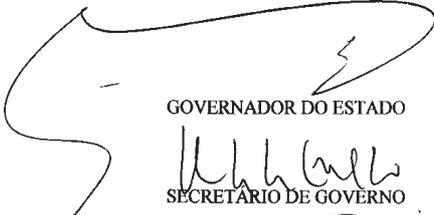


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 002358, de 01 de outubro de 2009, da Secretaria de Saúde,

RESOLVE anular o ato que torna sem efeito a nomeação de **JEFHERSON OLIVEIRA DE AQUINO**, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade: Auxiliar de Serviços Gerais da SESAPI, Identidade nº 1968712-PI, inscrição nº 037041, constante do Decreto datado de 16 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 200, de 17 de outubro de 2008, de acordo com o Despacho PGE nº 142/2009, de 06 de novembro de 2009, do Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, da Procuradoria Geral do Estado, e **convalidar a nomeação** do referido servidor **JEFHERSON OLIVEIRA DE AQUINO**, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade: Auxiliar de Serviços Gerais, município de Teresina - PI, Classificação 0162, Inscrição nº 037041, Identidade nº 1968712-PI, publicada no Diário Oficial nº 70, de 15 de abril de 2008, da Secretaria de Saúde.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de novembro de


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA SAÚDE


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1665



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 21.000-2.219/2009/GAB-SEAD, de 21 de outubro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, o candidato abaixo relacionado, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 05/2007, cargo efetivo de **Agente Técnico de Serviços - Especialidade: Agente de Defesa Agropecuária** pertencente ao quadro de pessoal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI.

CARGO: AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS
ESPECIALIDADE: AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA
Município: FLORIANO

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
04	106843	DIEGO STENIO GONÇALVES DANTAS	2562122-PI

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de novembro de


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1670



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

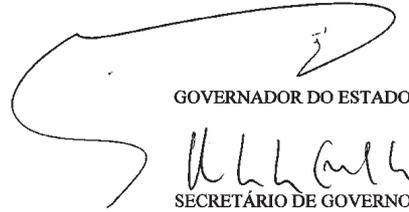
no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 12.000/763/GS, de 06 de outubro de 2009, da Secretaria de Segurança Pública, e no Ofício nº 21.000.2342/2009/GAB-SEAD, de 06 de novembro de 2009, da Secretaria da Administração,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, o candidato abaixo relacionado, para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público Polícia Civil - 2008, Edital nº 01/2008, cargo efetivo pertencente à Secretaria de Segurança Pública.

PERITO MÉDICO LEGAL/FLORIANO

CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
003	002869	PEDRO ATEM JUNIOR	525332-PI

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de novembro de


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA


SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1671



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo nº 2526/2008 - Secretaria de Administração
Processo Administrativo nº 005/2009 - Secretaria de Governo
Recorrente: Monica Maria Boavista Gomes Braga Castelo Branco
Recorrida: Secretaria da Administração do Estado do Piauí
Assunto: Recurso Administrativo da decisão que indeferiu pedido de reconsideração de Enquadramento de Procurador Autárquico.

JULGAMENTO

Trata-se de Recurso Administrativo da decisão do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado que indeferiu pedido de reconsideração interposto pelo recorrente em que solicitou o seu enquadramento no cargo de Procurador Autárquico previsto na Lei Complementar nº 114, de 05 de agosto de 2008.

Em suas razões o recorrente sustenta em síntese que:

- É servidora efetiva da Fundação Cultural do Estado do Piauí - FUNDAC desde 26 de junho de 1988, onde sempre exerceu o cargo de Assessora Jurídica, tendo sido lotada na Assessoria Jurídica desde o seu primeiro dia de trabalho;
- Durante todo esse período tem realizado atividades técnicas e jurídicas como elaboração de pareceres, minutas de contratos e convênios, representação judicial e extrajudicial da FUNDAC, etc;
- Quando da vigência e aplicação da Lei Complementar nº 038, de 2004, a Recorrente foi lesada quando do seu enquadramento, vez que foi enquadrada como Agente Superior de Serviço e era para ter sido enquadrada como Procuradora Autárquica, tudo em consonância com o art.22, parágrafo único da Lei Complementar nº 38/2004;
- Tal equívoco no seu enquadramento ocorreu ofendendo o art.49 da sobredita Lei Complementar;
- Ao final requer o reenquadramento da Recorrente do cargo de Agente Superior de Serviços para Procuradora Autárquica e após isso, que a recorrente seja amparada pela Lei Complementar nº114/2008 garantindo os subsídios e vantagens de Procuradora Autárquica.

Sobre tais fatos, a recorrente junta farta documentação no sentido de ser enquadrada no cargo de Procurador Autárquico previsto na Lei Complementar nº 114, de 05 de agosto de 2008.